



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
Gabinete do Presidente

EMPREITADA DE:

**“Alargamento e pavimentação do Caminho Municipal da Travessa do
Parlatório - Santana”**

PROGRAMA DE CONCURSO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Gabinete do Presidente

Artigo 1.º

Identificação do Concurso

1. O presente concurso tem por objeto a execução da empreitada denominada de **“Alargamento e pavimentação do Caminho Municipal da Travessa do Parlatório”**, na freguesia de Santana.
2. A obra consiste em alargar um caminho, que tem como objetivo dotar e facilitar o acesso entre a Via Expresso e o Sítio do Parlatório aos veículos ligeiros e pesados e a peões com a construção de passeio.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Santana, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511 239 980, com sede à Avenida 25 de Maio, 9230 – 116 Santana, com o endereço de correio eletrónico gap@cm-santana.com, utilizador da plataforma eletrónica www.acingov.pt, com o n.º de telefone 291 570 200.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Márcio Dinarte da Silva Fernandes, em 11 de setembro de 2020, através de Despacho, tendo em conta os artigos os artigos 19/b), 36.º, 38.º, 40.º/1/d)/2, 67.º, 164.º e 189.º do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o disposto nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o artigo 18.º/1/a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, e observando, ainda, a delegação de competências em vigor.

Artigo 4.º

Disponibilização das peças do Concurso

1. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta, no Gabinete da Unidade da Contratação Pública, onde podem ser consultadas até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, no período compreendido entre as 9h00 - 12h30 e das 14h00 às 16h00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Gabinete do Presidente

2. As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas na plataforma da contratação pública ACINGOV com o seguinte endereço electrónico: www.acincgov.pt, desde o dia da publicação do anúncio de abertura no Diário da República.
3. O acesso à referida plataforma é gratuito e permite efectuar a consulta e o download das peças do procedimento.

Artigo 5.º

Fundamento da escolha do concurso limitado sem publicação de anúncio no JOUE

Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 164.º do CCP, refere-se que a escolha do procedimento de concurso limitado sem publicação de anúncio no JOUE teve em consideração os seguintes fundamentos:

- I. O valor estimado do contrato;
- II. A escolha do referido procedimento permitir as garantias de capacidade técnica e financeira do adjudicatário, para a execução do contrato.

Artigo 6.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santana ou, na sua ausência, pelo Edil que lhe esteja a substituir.

Artigo 7.º

Requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira

1. Apenas são admitidos os candidatos que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos de **capacidade técnica**:
 - a) Experiência prévia na execução de empreitadas de construção de estradas, traduzida no preenchimento, de forma cumulativa, dos requisitos mínimos seguintes:
 - I. Ter executado, pelo menos, 3 (três) empreitadas de construção de vias de circulação rodoviária, para as quais tenha sido exigido a 1ª subcategoria da 2ª categoria, sendo que, pelo menos, uma delas terá de contemplar, obrigatoriamente, uma extensão igual ou superior a 350 metros em pavimento betuminoso;
 - II. Terem sido executadas nos últimos 5 anos; e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Gabinete do Presidente

- III. O valor de cada uma das empreitadas ser igual ou superior a 75% do preço base definido no Caderno de Encargos.
2. No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica indicados no ponto anterior, desde que o membro ou um dos membros com a maior participação o preencha individualmente.
 3. Para efeitos de preenchimento mínimo de **capacidade financeira** os candidatos, devem apresentar uma declaração bancária, conforme modelo constante do Anexo I do presente do procedimento.
 4. No caso de o candidato ser um agrupamento e um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito, o requisito mínimo de capacidade financeira pode ser preenchido mediante a apresentação de um documento comprovativo de que esse membro possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.

Artigo 8.º

Documentos destinados à qualificação dos candidatos

1. Para verificação do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica e financeira indicados no artigo anterior do presente programa do procedimento, as candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:
 - a) Declarações abonatórias, emitidas obrigatoriamente pelas entidades contratantes (dono de obra), onde conste a descrição, a tipologia das obras, o valor contratual, a data de início e conclusão da obra e o local de execução, relativas às empreitadas a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 8º do presente programa do procedimento, que devem ainda referir os contratos executados e terminados no período de 01/09/2015 a 31/08/2020, e comprovar o cumprimento do requisito mínimo de capacidade técnica definido nas subalíneas da referida alínea a);
 - b) Declaração bancária, conforme modelo constante do Anexo I do presente programa do procedimento, ou, no caso de um agrupamento, documento comprovativo de que um dos seus membros é uma instituição de crédito e possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Gabinete do Presidente

2. Todos os dados contidos nos documentos de qualificação devem, sempre que tal se justifique, nomeadamente pela existência de dúvidas sobre a respetiva veracidade, poder ser confirmados por documentos comprovativos que o candidato apresente a solicitação da entidade adjudicante ou por quaisquer diligências que esta efetue junto do candidato ou de terceiros, considerando-se que a mera apresentação da candidatura constitui autorização bastante do candidato para este efeito.
3. No caso de, na ordem jurídica do país de origem do candidato, não existir documento idêntico ao especialmente requerido no presente artigo, pode o mesmo ser substituído por declaração sob compromisso de honra feita pelo candidato perante uma autoridade judiciária ou administrativa, notário ou outra autoridade competente do país de origem.

Artigo 9.º

Documentos que constituem a candidatura

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior, destinados à qualificação dos candidatos, bem como pela declaração do candidato elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, conforme anexo II do presente programa do procedimento.
2. A declaração referida no número anterior deve ser assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida no número um deste artigo deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente, o da subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam incondicionalmente a realizar determinados trabalhos objeto do contrato a celebrar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Gabinete do Presidente

5. Os documentos a que se referem os números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, quando, pela sua natureza ou origem, estes se encontrem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução, devidamente legalizada, e em relação à qual o candidato declara aceitar a prevalência sobre os respetivos originais.

Artigo 10.º

Modelo de qualificação dos candidatos

A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação previsto no artigo 179º do CCP, que corresponde à verificação do preenchimento de requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos nos artigos seguintes e fixados neste programa do procedimento.

Artigo 11.º

Prazo para apresentação das candidaturas

1. As candidaturas devem ser apresentadas até às 23h59 do 6.º dia a contar da data de envio para publicação do anúncio do presente procedimento no Diário da República.
2. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através de comunicação à entidade adjudicante.
3. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova candidatura dentro daquele prazo.

Artigo 12º

Dever de qualificação

1. A decisão de qualificação será notificada a todos os candidatos, acompanhada do relatório final da fase de qualificação, no prazo máximo de 44 (quarenta e quatro) dias, após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.
2. Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Gabinete do Presidente

Artigo 13.º

Critério de qualificação e prazo para a apresentação dos documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira

1. São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira enunciados no artigo 7.º do presente programa do procedimento.
2. Admite-se, porém, que os candidatos iniciem a suas participações no procedimento sem comprovarem o cumprimento dos requisitos exigidos pelo Município de Santana, limitando-se a declarar e a assumir o compromisso de que os podem cumprir.
3. Nas situações referidas no número anterior, os candidatos deverão apresentar os documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da qualificação.
4. A situação prevista no presente artigo não afasta o dever de apresentação da declaração prevista no n.º 1 do artigo 9.º do presente programa, aquando da formalização da candidatura.

Artigo 14.º

Leilão

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 15.º

Legislação aplicável

Ao presente procedimento aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação e demais legislação avulsa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Gabinete do Presidente

ANEXO I

Modelo de declaração bancária

[a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º]

Procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no *Diário da República* de..... (designação, número de identificação fiscal e sede)(adiante, instituição de crédito), neste ato representada por... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de... (qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra), com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (adiante, candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

a) A instituição de crédito obriga -se, perante o candidato e... (designação, número de identificação fiscal e sede entidade adjudicante), a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;

b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;

c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local),... (data),... (assinatura).

Anexo II



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
Gabinete do Presidente

Modelo de declaração

(a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º do Código dos Contratos

Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto

Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação (2):

a)

b)

2 — Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código do Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (3)].

(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Gabinete do Presidente

- (2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento.
- (3) Nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 168.º